



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

Ofício nº 1372/2024/SED/DIEN

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Consultora,

Em resposta ao Processo SCC 6586/2024, que encaminha o Ofício nº 521/SCC-DIAL-GEMAT, da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicitando o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0322/2023, que “Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas Instituições de Ensino do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), esta Diretoria informa que:

Ratifica o estudo ampliado feito em parceria com a Fundação Catarinense de Educação Especial sobre a referida demanda. Nesse sentido, apresentamos um quadro comparativo com a proposta do Projeto de Lei nº 0322/2023 e as considerações da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE).

Projeto de Lei	Considerações SED/FCEE
<p>Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas Instituições de Ensino do Estado de Santa Catarina.</p>	<p>Diante da relevância da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), questionamos se o PL está de acordo com o Artigo 1 da LBI, que menciona a avaliação da deficiência. Julgamos que a referida Lei dá subsídios para pensar a ideia exposta no Projeto de Lei.</p> <p>O Decreto 11.487/2023 institui o Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e indica o interesse de criar um protocolo individualizado em âmbito Federal. Julga-se prudente aguardar tal ação para prosseguir com tratativas a este respeito.</p> <p>FCEE e SED publicaram, no ano de 2021, as Diretrizes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para a rede regular de ensino, dando sustentação ao Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI), bem como orientações quanto ao processo de avaliação de acordo com as necessidades e especificidades do público da educação</p>

	<p>especial.</p> <p>Diante disto, não haveria necessidade de outro protocolo, considerando o que já foi estabelecido nas escolas estaduais de Santa Catarina.</p>
<p>Art. 1º - Os estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nas instituições de ensino do Estado de Santa Catarina, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).</p>	<p>Em relação ao termo “transtornos globais do desenvolvimento”, sugerimos a nomenclatura - “Transtorno do Espectro Autista”, utilizada na Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, bem como na Resolução CEE/SC N º 100/2016 e de acordo com o DSM-5 e CID 10 e 11.</p> <p>No texto, não se prevê uma política acerca dessa temática. Ressaltamos que um protocolo, não necessariamente, pressupõe uma política.</p> <p>A LBI apresenta a avaliação biopsicossocial de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto 6949/2009, e, dessa forma, aponta caminhos para se pensar e fazer a inclusão.</p>
<p>I - O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao estudante, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.</p>	<p>Esclarecer quem solicita o requerimento e, mediante a não solicitação, qual o encaminhamento a ser dado.</p> <p>Os laudos para acesso aos serviços de Educação Especial, no estado de Santa Catarina, podem ser encaminhados por médicos e/ou psicólogos.</p>
<p>II - O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir disso, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.</p>	<p>Os estudantes público da Educação Especial possuem um registro no Sistema de Gestão Educacional do Estado de Santa Catarina (SIGES).</p> <p>A Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina (PEEESC) adota a perspectiva da educação inclusiva, buscando prover os apoios necessários para a eliminação das barreiras de acesso de todos os estudantes.</p>
<p>III - Efetuado o registro, o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) será concedido até o término do curso, sendo vetado à instituição requerer revalidação do</p>	<p>Não ficou clara a intencionalidade deste inciso.</p>

registro.	
<p>Art. 2º - Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se, nesse grupo, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).</p>	<p>A partir da publicação do DSM 5 e CID 11, não é mais utilizada a categoria “transtornos globais do desenvolvimento”.</p> <p>Estudantes com transtorno do espectro autista caracterizam-se por apresentar déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não-verbais, de comunicação usada para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos e, ainda, além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. (APA, 2014)</p>
<p>Para atenuar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento no ensino nas instituições de ensino de todo o Estado de Santa Catarina deverão:</p>	
<p>- Adequar às tarefas, avaliações e provas, visando à acessibilidade a estudantes com transtorno do espectro autista e portadores de deficiência intelectual, substituindo-as por trabalhos.</p> <p>II - Simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão para o bom desempenho dos alunos.</p> <p>III - Adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.</p> <p>IV - Auxiliar na interpretação de textos, ler com o(a) estudante e explicar o que foi lido de forma pontual e simplificada.</p> <p>V - Quando for apresentar vídeos, regular o volume de forma que fique agradável ao aluno.</p> <p>VI - Incentivar o trabalho em grupo.</p> <p>VII - Incentivar o(a) estudante a participar da</p>	<p>A nomenclatura “portadores” está em desuso. Desde de novembro de 2010, essa foi alterada para “pessoa com deficiência” (PCD), pela Portaria Nº 2.344/10 da Secretaria de Direitos Humanos – SEDH (BRASIL,2010) . Este termo foi utilizado no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2012) e também adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 13/12/06.</p> <p>Salientamos, ainda, que o Currículo Base do Território Catarinense preconiza a utilização do Desenho Universal para a Aprendizagem, metodologia que visa permitir acessibilidade curricular e na aprendizagem por meio de objetivos, métodos, avaliações que levem em consideração princípios inclusivos chamados de Representação. Engajamento e Ação e Expressão (SANTA CATARINA, 2019).</p>

<p>aula e realizar as atividades solicitadas.</p>	
<p>§ 1º - Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitam.</p>	<p>O estudante deve ter participação ativa no processo de ensino aprendizagem, mas as providências pedagógicas são pensadas pela equipe na escola. Os professores que acompanham os estudantes poderão fazer avaliações levando em consideração as especificidades de cada estudante.</p>
<p>§ 2º- A instituição educacional estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.</p>	<p>Tal orientação já é realizada nas escolas do estado, de acordo com a PEEESC e as Diretrizes de atendimento estabelecidas pela FCEE e SED.</p>
<p>§ 3º- A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma e sua vida estudantil.</p>	<p>Tal orientação já é realizada nas escolas do estado, de acordo com a PEEESC e as Diretrizes de atendimento estabelecidas pela FCEE e SED.</p>
<p>Art.4º - A Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Catarinense de Educação Especial, em conjunto, serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do disposto nesta lei.</p>	<p>Além de todas as reflexões, questionamentos e ponderações supracitadas, entendemos que o Artº 4º não deva ser uma tarefa da SED e da FCEE, uma vez que, por tratar-se de um Protocolo Individualizado de Avaliação, ou seja, um planejamento individual, quem deverá supervisionar é a equipe pedagógica de cada unidade escolar.</p> <p>Além disso, tal lei ampara todos os estudantes, independentemente da rede de ensino – municipal, estadual, federal ou privada.</p> <p>A responsabilidade legal da SED e FCEE está atrelada à sustentação da Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, nas Diretrizes do Atendimento Educacional Especializado na rede estadual de ensino e na Resolução CEE/SC Nº 100/2016.</p>

Diante do exposto, consideramos que a PEEESC já estabelece as diretrizes de atendimento e avaliação dos estudantes público da Educação Especial, considerando suas necessidades e especificidades.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Márcia Loch
Diretora DIEN
(assinado digitalmente)

Anderson Rodrigo Floriano
Coordenação COESP
(assinado digitalmente)

À Senhora
GREICE SPRANDEL DA SILVA DESCHAMPS
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5J2I12JC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDERSON RODRIGO FLORIANO** (CPF: 046.XXX.869-XX) em 24/04/2024 às 14:44:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:11:55 e válido até 25/08/2120 - 11:11:55.
(Assinatura do sistema)

✓ **MÁRCIA LOCH** (CPF: 022.XXX.909-XX) em 27/04/2024 às 11:17:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/12/2023 - 16:43:42 e válido até 20/12/2123 - 16:43:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTg2XzY1OTBfMjAyNF81SjJMTJKQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006586/2024** e o código **5J2I12JC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 228/2024/PGE/NUAJ/SED/SC
digital.

Florianópolis, data da assinatura

Referência: SCC 00006586/2024

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0322/2023, que “*Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista-TEA, nas Instituições de Ensino do Estado de Santa Catarina*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 520/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0023/2024, que “*Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas Instituições de Ensino do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 1372/2024/SED/DIEN (fls. 04-08), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 0322/2023) tem por objetivo oportunizar aos alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, bem como com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o chamado Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 520/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 1372/2024/SED/DIEN (fls. 04-08), nos termos que seguem:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

[...] esta Diretoria informa que:

Ratifica o estudo ampliado feito em parceria com a Fundação Catarinense de Educação Especial sobre a referida demanda. Nesse sentido, apresentamos um quadro comparativo com a proposta do Projeto de Lei nº 0322/2023 e as considerações da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE).

[...]

Diante do exposto, consideramos que a PEEESC já estabelece as diretrizes de atendimento e avaliação dos estudantes público da Educação Especial, considerando suas necessidades e especificidades.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0322/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JORGE HENRIQUE LIMA DIGIGOV
Procurador do Estado de Santa Catarina

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fls. 04 a 08 (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0322/2023, bem como os termos do PARECER Nº 228/2024/PGE/NUAJ/SED/SC, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z2I7E66U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JORGE HENRIQUE LIMA DIGIGOV** (CPF: 053.XXX.829-XX) em 30/04/2024 às 15:12:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:55 e válido até 17/01/2122 - 18:41:55.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 02/05/2024 às 16:29:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTg2XzY1OTBfMjAyNF9aMkk3RTY2VQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006586/2024** e o código **Z2I7E66U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação 52/DEPE/FCEE

São José, 23 de abril de 2024.

Referência: Ofício nº 521/SCC-DIAL-GEMA, encaminhado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, solicitando o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0322/2023, que “Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista -TEA, nas Instituições de Ensino do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Com base na solicitação da Secretaria de Estado da Casa Civil, apresentamos um quadro comparativo com a proposta do Projeto de Lei nº 0322/2023 e as considerações da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e Secretaria de Estado da Educação (SED):

Projeto de Lei	Considerações FCEE e SED
Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas Instituições de Ensino do Estado de Santa Catarina	<p>Diante da relevância da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), questionamos se o PL está de acordo com o Artigo 1 da LBI, que menciona a avaliação da deficiência. Julgamos que a referida Lei dá subsídios para pensar a ideia exposta no Projeto de Lei.</p> <p>O Decreto 11.487/2023 institui o Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e indica o interesse de criar um protocolo individualizado em âmbito Federal. Julga-se prudente aguardar tal ação para prosseguir com tratativas a este respeito.</p> <p>A FCEE e SED publicaram, no ano de 2021, as Diretrizes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para a rede regular de ensino, dando sustentação ao Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI), bem como orientações quanto ao processo de avaliação de acordo com as necessidades e especificidades do público da educação especial.</p> <p>Diante disto, não haveria necessidade de outro protocolo, considerando o que já foi estabelecido nas escolas estaduais de Santa Catarina.</p>



<p>Art. 1º Os estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nas instituições de ensino do Estado de Santa Catarina, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).</p>	<p>Em relação ao termo transtornos globais do desenvolvimento, sugerimos a nomenclatura - Transtorno do Espectro Autista, utilizada na Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, bem como, na Resolução CEE/SC N º 100/2016 e de acordo com o DSM-5 e CID 10 e 11.</p> <p>Política de Protocolo Individualizado - No texto não se prevê uma política acerca dessa temática, um protocolo não prevê uma política.</p> <p>A LBI apresenta a avaliação biopsicossocial de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto 6949/2009 e, dessa forma, aponta caminhos para se pensar e fazer a inclusão.</p>
<p>I - O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao estudante, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.</p>	<p>Esclarecer quem solicita o requerimento, e mediante a não solicitação qual o encaminhamento.</p> <p>Os laudos para acesso aos serviços de educação especial no estado de Santa Catarina podem ser encaminhados por médicos e/ou psicólogos.</p>
<p>II - O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.</p>	<p>Os estudantes público da educação especial possuem um registro no Sistema de Gestão Educacional do Estado de Santa Catarina (SISGESC). A Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina (PEEESC) adota a perspectiva da educação inclusiva, buscando prover os apoios necessários para a eliminação das barreiras de acesso de todos os estudantes.</p>
<p>III - Efetuado o registro o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), será concedido até o término do curso, sendo vetado à instituição requerer revalidação do registro.</p>	<p>Não ficou clara a intencionalidade deste inciso.</p>



<p>Art. 2º - Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).</p>	<p>A partir da publicação do DSM 5 e CID 11, não são mais utilizados a categoria transtornos globais do desenvolvimento. Estudantes com transtorno do espectro autista caracterizam-se por apresentar déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não-verbais, de comunicação usada para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos, e ainda, além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. (APA, 2014)</p>
<p>Para atenuar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento no ensino nas instituições de ensino de todo o Estado de Santa Catarina deverão:</p>	



<p>- Adequar às tarefas, avaliações e provas, visando a acessibilidade a estudantes com transtorno do espectro autista e portadores de deficiência intelectual, substituindo-as por trabalhos.</p> <p>II - Simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão bom desempenho dos alunos.</p> <p>III - Adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.</p> <p>IV - Auxiliar na interpretação de textos, ler com o(a) estudante e explicar o que foi lido de forma pontual e simplificada.</p> <p>V - Quando for apresentar vídeos, regular o volume de forma que fique agradável ao aluno.</p> <p>VI - Incentivar o trabalho em grupo</p> <p>VII - Incentivar o(a) estudante a participar da aula e realizar as atividades solicitadas</p>	<p>A nomenclatura “portadores” está em desuso. Desde de novembro de 2010, essa foi alterada para “pessoa com deficiência” (PCD), pela Portaria Nº 2.344/10 da Secretaria de Direitos Humanos – SEDH (BRASIL,2010)¹. Este termo foi utilizado no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2012)² e adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 13/12/06.</p> <p>Salientamos ainda, que o Currículo Base do Território Catarinense preconiza a utilização do Desenho Universal para a Aprendizagem, metodologia que visa permitir acessibilidade curricular e na aprendizagem por meio de objetivos, métodos, avaliações que levem em consideração princípios inclusivos chamados de Representação. Engajamento e Ação e Expressão (SANTA CATARINA, 2019).</p>
<p>§1º - Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitam</p>	<p>O estudante deve ter participação ativa no processo de ensino aprendizagem, mas as providências pedagógicas são pensadas pela equipe na escola. Os professores que acompanham os estudantes poderão fazer avaliações levando em consideração as especificidades de cada estudante.</p>

1 BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Faz publicar a Resolução n. 1 de outubro de 2010, do **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência** - CONADE. Brasília: SEDH, 2010.

2 BRASIL. Secretaria dos Direitos Humanos. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília: SEDH, 2012.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

<p>§2º- A instituição educacional estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.</p>	<p>Tal orientação já é realizada nas escolas do estado, de acordo com a PEEESC e as Diretrizes de atendimento estabelecidas pela FCEE e SED.</p>
<p>§3º- A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma e sua vida estudantil.</p>	<p>Tal orientação já é realizada nas escolas do estado, de acordo com a PEEESC e as Diretrizes de atendimento estabelecidas pela FCEE e SED.</p>
<p>Art.4º - A Secretaria da Educação, e Fundação Catarinense de Educação Especial, em conjunto, serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do disposto nesta lei.</p>	<p>Além de todas as reflexões, questionamentos e ponderações supracitadas, entendemos que o Artº 4º não deva ser uma tarefa da SED e da FCEE, uma vez que, por se tratar de um Protocolo Individualizado de Avaliação, ou seja, um planejamento individual, quem deverá supervisionar é a equipe pedagógica de cada unidade escolar.</p> <p>Além disso, tal lei ampara todos os estudantes, independentemente da rede de ensino - municipal, estadual, federal ou privada.</p> <p>A responsabilidade legal da SED e FCEE está atrelada à sustentação da Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, nas Diretrizes do Atendimento Educacional Especializado na rede estadual de ensino e na Resolução CEE/SC Nº 100/2016.</p>

Diante do exposto, consideramos que a PEEESC já estabelece as diretrizes de atendimento e avaliação dos estudantes público da educação especial, considerando suas necessidades e especificidades.

Fernanda Martello Hermes
Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DEPE/FCEE
(assinado digitalmente)

Fabiana de Melo Giacomini Garcez
Supervisora de Atividades Educacionais Extensivas FCEE
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **64J38DYU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANA DE MELO GIACOMINI GARCEZ** (CPF: 003.XXX.269-XX) em 23/04/2024 às 11:02:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:50 e válido até 13/07/2118 - 13:51:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **FERNANDA MARTELLO HERMES** (CPF: 007.XXX.869-XX) em 23/04/2024 às 13:04:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2021 - 17:58:39 e válido até 30/08/2121 - 17:58:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTg3XzY1OTFfMjAyNF82NEozOERZVQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006587/2024** e o código **64J38DYU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 33/2024/FCEE/SC

São José, data da assinatura digital.

Referência: SCC 6587/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 0322/2023

Origem: SCC/GEMAT

EMENTA: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0322/2023, que "Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas Instituições de Ensino do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhora Presidente,

I - Relatório

Por meio do Ofício nº 3521/SCC-DIAL-GEMAT, de 19 de abril de 2024, a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito Projeto de Lei nº 0322/2023, que "Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas Instituições de Ensino do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O projeto de lei não foi juntado aos presentes autos, sendo possível consultá-lo no processo SCC 6583/2024, págs. 03 a 15.

Extrai-se da justificativa do parlamentar proponente:

Para garantir a inclusão de pessoas com TGD na educação, é necessário que as escolas e universidades criem ambientes e atividades que respeitem suas necessidades de rotina, comunicação, interação social e estimulação sensorial. Isso envolve a utilização de recursos visuais para a organização de atividades, a adaptação do ambiente para reduzir estímulos sensoriais excessivos e a criação de estratégias de comunicação claras e objetivas.



Os processos de avaliação individualizados também são importantes para garantir a inclusão de pessoas com TGD na educação.

Esses processos devem ser feitos por profissionais qualificados, que devem considerar as características individuais de cada aluno. Dessa forma, é possível criar um plano de estudos personalizado que atenda às necessidades específicas do aluno e que o ajude a atingir seu potencial máximo.

É o resumo necessário.

II – Fundamentação

Observa-se que o art. 19, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014 determina que as respostas às diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão ser instruídas com parecer jurídico analítico, fundamentado e conclusivo:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e (...)

O pedido de diligência feito pela ALESC, por intermédio da Casa Civil, tem fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno daquela Casa Legislativa, *in verbis*:

Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhe for aplicável:

(...)

XIV - promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e



da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

O projeto, em suma, dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas Instituições de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Em relação à constitucionalidade formal subjetiva, verifica-se que a proposta não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado de Santa Catarina. Veja-se a redação do art. 50, § 2º, incisos I a VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, que assim dispõe:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II – a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III – o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV – os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V – a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI – a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV.

De outra banda, no que toca à constitucionalidade formal orgânica, verifica-se que a matéria tratada na presente diligência é de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Veja-se o que dispõe o art. 24, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]



XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Essa competência está reproduzida no art. 10, inciso XIV, da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989:

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar do Estado.

§ 2º Inexistindo norma geral federal, o Estado exercerá a competência legislativa plena para atender suas peculiaridades.

§ 3º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Portanto, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade no Projeto de Lei nº 0322/2023, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

De outro lado, em análise do interesse público e efetividade na alteração legislativa, recorre-se à Informação nº 52/DEPE/FCEE da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Fundação (págs. 03-08).

Primeiramente, a informação técnica alerta para o disposto no art. 2º, §1º da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência:

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Destaca também que o Decreto nº 11.487/2023 instituiu o Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o que indica que há interesse do Poder Executivo Federal na criação de protocolo unificado para avaliação em âmbito federal, estadual e municipal.



De acordo com o art. 2º do Decreto nº 11.487/2023:

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I- subsidiar a elaboração de proposta da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência e seu instrumento correlato, conforme o disposto no [art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#);

II - propor os processos de implantação e de implementação da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - avaliar e finalizar o Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado - IFBrM, consideradas as especificidades do ato normativo da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência; e

IV - planejar os processos de formação e de qualificação das equipes para aplicação da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência.

Assim, diante da criação do grupo de trabalho em âmbito federal para criação de protocolo unificado de avaliação, o setor técnico informou que considera “prudente aguardar tal ação para prosseguir com tratativas a este respeito”.

Ademais, a DEPE julga que não há necessidade de adoção de outro protocolo, uma vez que “FCEE e SED publicaram, no ano de 2021, as Diretrizes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para a rede regular de ensino, dando sustentação ao Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI), bem como orientações quanto ao processo de avaliação de acordo com as necessidades e especificidades do público da educação especial.”

Verifica-se que a informação técnica traz esclarecimentos acerca da Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina (PEEESC), destacando que é adotada a perspectiva da educação inclusiva, buscando prover os apoios necessários para a eliminação das barreiras de acesso de todos os estudantes e que, por outro lado, o projeto de lei apresentado não prevê uma “Política de Protocolo Individualizado de Avaliação” como posto em seu art. 1º.

Em relação ao §2º do art. 3º do projeto de lei, que prevê que “a instituição educacional estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas”, informou-se que tal orientação já é realizada nas escolas do estado, de acordo com a PEEESC e as Diretrizes de atendimento estabelecidas pela FCEE e SED.



O mesmo ocorre com o §3º do art. 3º, segundo o qual “a instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma e sua vida estudantil.”

Já no que tange à terminologia utilizada, a DEPE sugere que o termo “transtornos globais de desenvolvimento” seja substituído para “transtorno do espectro autista”, utilizado na Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina (PEEESC), bem como na Resolução CEE/SC nº 100/2016 e de acordo com o DSM-5 e CID 10 e 11. Veja-se:

A partir da publicação do DSM 5 e CID 11, não são mais utilizados a categoria transtornos globais do desenvolvimento. Estudantes com transtorno do espectro autista caracterizam-se por apresentar déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não-verbais, de comunicação usada para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos, e ainda, além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (APA, 2014).

Da mesma forma, a nomenclatura “portadores” utilizada no projeto é inadequada, visto que foi alterada em 2010 para “pessoa com deficiência” (PCD) pela Portaria nº 2.344/10 da Secretaria de Direitos Humanos – SEDH (BRASIL, 2010)¹. Este termo foi utilizado no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2012)² e adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 13/12/06.

Em razão do exposto, a DEPE conclui que a PEEESC já estabelece as diretrizes de atendimento e avaliação dos estudantes na educação especial, considerando suas necessidades e especificidades, razão pela qual não há necessidade de adoção de um novo protocolo.

III – Conclusão

¹ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Faz publicar a Resolução n. 1 de outubro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE. Brasília: SEDH, 2010

² BRASIL. Secretaria dos Direitos Humanos. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília: SEDH, 2012.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2785 – Nossa Senhora do Rosário – São José/SC – (48) 3664.4969 –
cojur@fcee.sc.gov.br

Diante do exposto, conclui-se que não há vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade no Projeto de Lei nº 0322/2023 e, com base na Informação nº 52/DEPE/FCEE (págs. 03-08), opina-se³ pela desnecessidade da alteração legislativa.

É o parecer, s.m.j.

À superior consideração.

São José, datado e assinado digitalmente.

Amanda Kumbartzki Ferreira

Advogada Autárquica

OAB/SC 34.285

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RP3528NA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AMANDA KUMBARTZKI FERREIRA (CPF: 063.XXX.189-XX) em 06/05/2024 às 17:03:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:15:26 e válido até 13/07/2118 - 13:15:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTg3XzY1OTFfMjAyNF9SUDM1MjhOQQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006587/2024** e o código **RP3528NA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO FCEE-GABP Nº 51/2024

São José, 06 de maio de 2024

Prezado Senhor Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 521/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0322/2023, que “Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista -TEA, nas Instituições de Ensino do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), temos a considerar:

*Estamos de acordo com a Informação 52/DEPE/FCEE (pgs. 03-08), da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Fundação, a qual afirma que a Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, as Diretrizes do Atendimento Educacional Especializado na rede estadual de ensino e a Resolução CEE/SC Nº 100/2016 já estabelecem as diretrizes de atendimento e avaliação dos estudantes público da educação especial, considerando suas necessidades e especificidades, sendo estabelecidas pela FCEE em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação (SED), não existindo necessidade de outro protocolo, considerando o que já foi estabelecido nas escolas estaduais de Santa Catarina.

*Estamos também de acordo com o Parecer Nº 33/2024/FCEE/SC, de autoria da assessoria jurídica da FCEE, o qual conclui que não há vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade no Projeto de Lei nº 0322/2023 e, com base na Informação nº 52/DEPE/FCEE (págs. 03-08), opina pela desnecessidade da alteração legislativa.

Sendo este o posicionamento desta Fundação.

Atenciosamente,

Jeane Rauh Probst Leite
Presidente FCEE
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos - Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6W5IA6M6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEANE RAUH PROBST LEITE (CPF: 020.XXX.369-XX) em 07/05/2024 às 07:53:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTg3XzY1OTFfMjAyNF82VzVJQTZNNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006587/2024** e o código **6W5IA6M6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.